

Itapemirim, ES, 16 de março de 2019.

OFÍCIO IPREVITA Nº 048/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Mariel Delfino Amaro - Presidente do Legislativo Municipal
e aos **NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

NESTA

REFERÊNCIA: Necessidade de Implementar com urgência a EMENDA CONSTITUCIONAL 103 de 13 de novembro de 2019 no Município de Itapemirim.

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, vem informar, conforme já demonstrado e encaminhado Minuta de Projeto de Lei ao Poder Executivo quanto à obrigatoriedade de implementar em nível municipal as modificações impostas pela EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, pois o prazo para promoção dos ajustes vai tão somente até o mês de abril.

É importante frisar, que mesmo com a repercussão positiva do Plano de Custeio estabelecido pela Lei Municipal nº 3.160/2019, que culminou com a Avaliação Atuarial que indicou um superávit atuarial de R\$ 1.805.383,93 (hum milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), não significa que o Município de Itapemirim está isento de problemas previdenciários, além disso, como informado acima, a implementação e alteração legislativa deve acompanhar as determinações da EC 103/2019, sob pena do Município perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, ficará impedido de receber transferências voluntárias de recursos pela União, por meio de cooperação, auxílio ou assistência financeira, bem como a tomada de empréstimos.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo-Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário

Elisa Gomes de Souza Moura
Presidente do Conselho Administrativo

José Alberto Bahiense Martins
Presidente do Conselho Fiscal

José Cláudio Nunes Medeiros
Procurador Jurídico



[Início](#) [Institucional](#) [Orientações](#) [Consultas](#) [Serviços](#) [Biblioteca](#)

Portal da Transparência



Notícias

Municípios têm até abril para promover ajustes obrigatórios pós Reforma da Previdência

segunda-feira, 09 de março de 2020

“Sem a reforma, os municípios terão muitas dificuldades para sobreviver”, afirmou o vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conselheiro Domingos Taufner, em palestra sobre “Ajustes obrigatórios aos municípios pós Reforma da Previdência”, realizada na manhã desta segunda-feira (09), no auditório da Corte. Tema sugerido pelo TCE-ES, o evento, que reuniu 14 prefeitos, além de vereadores e presidentes de institutos próprios, foi realizado pela Associação dos Municípios Capixabas (Amunes).

“O Tribunal sugeriu esse encontro pela preocupação do que pode ocorrer a partir de julho, caso os municípios não aprovem os ajustes obrigatórios. Esse é o momento de debater o futuro do município. E a questão imediatista do processo eleitoral não pode interferir nesse importante debate”, afirmou Taufner.

Segundo ele, são dois os ajustes obrigatórios que os 34 municípios capixabas que possuem Instituto Próprio de Previdência (RPPS) devem realizar: alíquota mínima e retirada do pagamento de benefícios temporários pelo instituto. Taufner frisou que os projetos de lei devem ser aprovados até abril, para que, em julho, as leis já estejam válidas - respeitando a anterioridade nonagesimal.

“A alíquota não pode ser menor do que a praticada pelo Governo Federal para os servidores da União. Deverá ser no mínimo de 14% ou progressiva, não podendo resultar em receita menor e tendo como parâmetro mínimo a praticada para os servidores da União e respeitando o previsto na Portaria 1348/2019, da Secretaria da Previdência”, explicou. Ainda de acordo com o conselheiro, os RPPS devidamente equilibrados em termos reais podem ter alíquotas menores, tendo como limite mínimo as praticadas pelo regime geral.

Sobre a outra medida obrigatória, não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS, Taufner afirmou que muitos institutos capixabas já não o fazem, sendo os valores custeados diretamente pelo município. Sobre esse item, o conselheiro destacou que é importante acrescentar, na legislação, que os valores pagos relativos a esses benefícios, desde a data de entrada em vigor da Reforma da Previdência até a data de entrada em vigor da lei municipal que discipline esses ajustes obrigatórios, deverão ser ressarcidos ao RPPS pelo Tesouro Municipal com as devidas atualizações.

Em sua palestra, o conselheiro falou também da grave consequência para os municípios que não realizarem as medidas obrigatórias. Caso não faça a adequação, o município correrá o risco de perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) - constitucionalizado no texto da Reforma. “Sem o CRP, o município ou estado deixará de receber as transferências voluntárias da União. Com a constitucionalização do CRP, os municípios inadimplentes com as obrigações previdenciárias não conseguirão obter os recursos recorrendo ao Judiciário, o que ocorria até então.”

Na abertura do evento, o presidente da Amunes, Gilson Daniel, fez um apelo aos 28 municípios que ainda não aprovaram as leis com as adequações obrigatórias - seis já se adequaram. “As medidas são importantes para a sustentabilidade dos municípios. Temos

até abril para aprovar as leis. Precisamos que os municípios enviem os projetos para as Câmaras. E que os vereadores, mesmo que tenham divergência política com o prefeito, coloquem o município acima de qualquer coisa. A votação é imprescindível para que o município não quebre”, afirmou. No mesmo sentido, falou o presidente da Associação Capixaba dos Institutos de Previdência (Acip), Wilson Marques Paz.

Ainda nas falas de abertura, o diretor da Escola de Contas Públicas (ECP), conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, destacou a importância do evento e divulgou o início, em abril, do Encontro de Formação de Controle Externo (Enfoc). “Precisaremos do envolvimento de todos”, pontuou.

Pacto pela Sustentabilidade

Ao final do evento, prefeitos e vereadores presentes assinaram com a Amunes o Pacto pela Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Capixabas. Como testemunha, o vice-presidente do TCE-ES também assinou o documento. O pacto tem como objetivo promover os ajustes obrigatórios estabelecidos na Reforma da Previdência.

Veja apresentação na íntegra



Telefone geral: (27)
3334-7600

LOCALIZAÇÃO

Rua José Alexandre Buaiz,
nº 157
Enseada do Suá - Vitória
Espírito Santo
CEP: 29.050-913
Segunda a sexta-feira,
das 12h às 19h

LINKS ÚTEIS

Licitações
Ministério Público de
Contas (MPC-ES)
Instituto Rui Barbosa
Atricon

SERVIDORES

Intranet
Webmail
Administração

[Twitter](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [YouTube](#) [LinkedIn](#) | Acessibilidade | Portal da Transparência

Prefeitos e vereadores recebem orientações sobre ajustes para Nova Previdência

Prefeitos, vereadores, presidentes de Câmaras e Institutos de Previdência, e servidores municipais se reuniram na manhã desta segunda-feira (09), na sede do Tribunal de Contas para a palestra “Ajustes obrigatórios aos municípios pós Reforma da Previdência”, ministrada pelo conselheiro Domingos Taufner.

O encontro, voltado para os municípios com Instituto de Previdência Própria (RPPS), foi proposto pelo Tribunal, como forma de orientar os municípios quanto às mudanças necessárias na alíquota mínima e retirada do pagamento de benefícios temporários pelo instituto.

“A alíquota não pode ser menor do que a praticada pelo Governo Federal para os servidores da União. Deverá ser no mínimo de 14% ou progressiva, não podendo resultar em receita menor e tendo como parâmetro mínimo a praticada para os servidores da União e respeitando o previsto na Portaria 1348/2019, da Secretaria da Previdência”, explicou o conselheiro Domingos Taufner.

Os projetos de Lei com as mudanças devem ser votados e aprovados até abril, tempo necessário para que em julho, quando finda o prazo, a legislação esteja aprovada e sancionada, respeitando o prazo dos noventa dias.

Vale destacar que os municípios que não votarem as alterações poderão ter seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) suspenso. “Sem o CRP, o município ou estado deixará de receber as transferências voluntárias da União. Com a constitucionalização do CRP, os municípios inadimplentes com as obrigações previdenciárias não conseguirão obter os recursos recorrendo ao Judiciário, o que ocorria até então.”

Durante sua fala, o conselheiro também enfatizou que o processo eleitoral que se aproxima não pode, de forma alguma, interferir nesse importante debate que é a aprovação dos ajustes referente a Previdência Municipal.

Para fechar o encontro e reforçar o compromisso dos municípios, prefeitos, vereadores, presidentes de Câmara e dos Institutos de Previdência assinaram o Pacto pela Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Capixabas, se comprometendo a promoverem os ajustes necessários em seus municípios.

“Essa é uma discussão necessária e os municípios precisam se adequar. Os prejuízos se não fizerem os ajustes vai impactar não só o próximo gestor, como também toda a população, por isso devemos deixar as diferenças políticas de lado e agir pelo bem comum”, conclui o presidente da Amunes e prefeito de Viana, Gilson Daniel Batista.

Com informações Comunicação Tribunal de Contas

Data de Publicação: terça-feira, 10 de março de 2020

OFÍCIO IPREVITA Nº 229/2019

Itapemirim, ES, 01 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício
ITAPEMIRIM-ES

REFERÊNCIA: Proposta para criação de uma comissão para discutir a PEC 06/2019 que instituiu a Reforma da Previdência e suas especificidades a serem utilizadas no Município.

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, em vista a eminência da promulgação da PEC 06/2019 - que modifica o Sistema de Previdência Social, Estabelece Regras de Transição e Disposições Transitórias, e dá Outras Providências, vem encaminhar a V. Exa., uma proposta para a criação de uma Comissão mista com representantes da Administração Direta, Autarquias (SAAE e IPREVITA), Câmara de Vereadores e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERV), com o objetivo de discutir as implementações necessárias nas legislações que regem o Regime Próprio de Previdência Social deste Município.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo-Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



Registro

**Processo, REQUERIMENTO Nº
031891/2019 - Externo**

07/11/2019 Chave: 13098117176102019

Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN
ITAPEMIRIM-ES

Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: OF 229/2019 PROPOSTA

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br

Itapemirim, ES, 10 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO IPREVITA Nº 021/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício
ITAPEMIRIM-ES

REFERÊNCIA: Proposta para criação de uma comissão para discutir a EMENDA CONSTITUCIONAL 103 de 13 de novembro de 2019, que instituiu a Reforma da Previdência e suas especificidades a serem utilizadas no Município.

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, tendo em vista a promulgação da PEC 06/2019 e agora denominada Emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019 (que modifica o Sistema de Previdência Social, Estabelece Regras de Transição e Disposições Transitórias, e dá Outras Providências), considerando a urgência que o caso requer, tendo em vista que há obrigações a serem realizadas através de leis no município de Itapemirim, pois caso contrário, perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, ficará impedido de receber transferências voluntárias de recursos pela União, por meio de cooperação, auxílio ou assistência financeira, bem como a tomada de empréstimos, desta forma, reitera o Ofício nº 229/2019, enviado em 01 de novembro de 2019, propondo a criação de uma Comissão mista com representantes da Administração Direta, Autarquias (SAAE e IPREVITA), Câmara de Vereadores e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDSERV), com o objetivo de discutir as implementações obrigatórias e as necessárias na legislação previdenciária do município.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo-Financeiro

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário



**Processo, REQUERIMENTO Nº
004504/2020 - Externo**

Registro: 10/02/2020 Chave 13099129276102020
Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN
ITAPEMIRIM-ES
Assunto: REQUERIMENTO
Comentário: OF Nº 021/2020 ENCAMINHAMENTO

Tel.: (28) 3529-6151

Rua Crisanto Araújo, 97 - CEP 29330-000 - Centro - Itapemirim-ES

www.iprevita.com.br | E-mail: iprevita@iprevita.com.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

“ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I, II e III do artigo 85 da Lei nº 2.539 de 30 de Dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

I – O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município, neste inseridos o Poder Executivo, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 22% (vinte e dois por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

Art.2º. Para cumprimento da determinação do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, as novas alíquotas só passarão a ser descontadas do servidor a partir do 01º (primeiro) dia do 04º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei.

§ 1º. Enquanto não se completar o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a alíquota a ser descontada dos servidores ativos calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, será de 11% (onze por cento).

§ 2º. Enquanto não se completar o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a alíquota a ser descontada dos servidores inativos e pensionistas, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapemirim

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Itapemirim, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a adequação da legislação municipal aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 de aplicação imediata que alterou o sistema de regime próprio de previdência social.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objeto a alteração na Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Com o trâmite da PEC 06/2019 – Reforma da Previdência, passou a se discutir sobre a auto aplicabilidade do aumento de alíquota da contribuição previdenciária do servidor, tendo em vista que para os servidores da União Federal, essa alíquota passará a ser de 14% (quatorze por cento).

Com a Promulgação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 103, em 13/11/2019, o aumento da alíquota é obrigatória. Caso as leis não sejam aprovadas e implementadas, os Estados e municípios perdem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, ficam impedidos de receber transferências voluntárias de recursos pela União, por meio de cooperação, auxílio ou assistência financeira. Os entes que não cumprirem a medida também não conseguem o aval do Tesouro Nacional para a tomada de empréstimos.

Destaca-se que, de forma geral, a alíquota da contribuição do servidor municipal não pode ser menor do que do servidor federal, independentemente, da discussão sobre a abrangência da EC 103, e, nessa toada encaminhamos para análise de Vossas Excelências o pedido de majoração para 14% (quatorze por cento) da alíquota de contribuição do servidor ativo sobre sua remuneração e para o servidor inativo sobre o valor que superar o teto do RGPS.

O novo comando constitucional determina a majoração das alíquotas de contribuição previdenciária patronal e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos servidores vinculados a Regime Próprio de Previdência Social para o patamar mínimo de 14%.

A norma constitucional somente poderá ser afastada na hipótese de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese que não ocorre com o Regime Próprio de Itapemirim, na medida em que a Avaliação Atuarial do ano de 2019 aponta déficit no sistema, fato que torna imperativa a majoração da alíquota nos termos do § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Em sendo assim, a proposição trata de adequar a legislação municipal aos novos parâmetros constitucionais estabelecidos para as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, medida de adoção imediata sob o ponto de vista da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência do Município.

De outro lado, cumpre dar ciência do disposto no artigo 1º da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, que dispôs sobre os parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Portanto, a norma é imperativa, no sentido de exigir que na data de 31 de julho de 2019, as alíquotas de contribuição previdenciária em patamares de 14% encontrem-se plenamente em vigor, ou seja, produzindo os seus efeitos.

Cabe mencionar, por relevante, que a contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas além de possuir natureza jurídica de tributo e de sua majoração ser realizada mediante o manejo de lei municipal, deve-se ver estritamente respeitado o Princípio da Noventena ou da Anterioridade Nonagesimal, prevista no artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Destarte, se a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria 1.348 de 03 de dezembro de 2019 fala em "vigência da lei", ou seja, de norma que produza efeitos jurídicos a partir de 31 de julho de 2019 e considerando que as contribuições previdenciárias devem respeitar o Princípio da Anterioridade Nonagesimal mencionado no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, fica evidente que a proposição majoradora das alíquotas de contribuição deverá encontrar-se publicada até o dia 30 de abril de 2019 para que passe a produzir efeitos na data exigida pela referida Portaria Ministerial.

Com efeito, levando-se em conta que a contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas possui natureza jurídica de tributo e que, por conseguinte, sua majoração deve ser realizada mediante o manejo de lei municipal, a aprovação da presente proposição é medida necessária e que se coloca de forma imediata, de maneira a propiciar a demonstração do cumprimento das normas constitucionais relativas às contribuições previdenciárias e a respectiva manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária do município.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim/ES.

Itapemirim, ES, 07 de fevereiro de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal